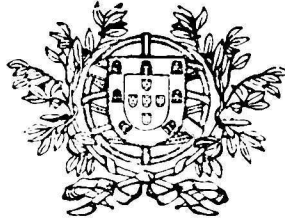


BOLETIM



OFICIAL

DE

CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO -- 2500

Toda a correspondência que oficial que relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 5\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço necessário de 20%. Não serão publicados anúncios que não sejam acompanhados da importância prevista para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
para a capital e outros territórios	250\$00	150\$00
para a metrópole e outros territórios	400\$00	290\$00
para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2500	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada não vão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 34/75:

Regulamenta a adaptação das formalidades eleitorais relativas aos eleitores equiparados aos naturais de Cabo Verde.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Direcção-Geral de Administração Civil

Direcção-Geral de Justiça.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos.

Serviço Meteorológico Nacional.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 34/75 de 15 de Maio

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 228-A/75, de 14 de Maio, comete ao Governo de Transição a adaptação das formalidades eleitorais, relativas aos eleitores mencionados no seu artigo 1.º, ao calendário eleitoral e em geral às prescrições do Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril, sem prejuízo das garantias de democraticidade, igualdade de tratamento e oportunidade de todas as listas;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

Aos cidadãos eleitores referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 228-A/75 é aplicável toda a legislação referente à eleição dos deputados à Assembleia Nacional de Cabo Verde, com as alterações constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º

(Do recenseamento eleitoral)

O prazo de inscrição dos eleitores no recenseamento terá início no dia 15 e terminará no dia 17 de Maio.

ARTIGO 3.º

(Dos cadernos eleitorais)

1. Os cadernos adicionais a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228-A/75, serão elaborados até 28 horas seguintes à conclusão da sua elaboração.

ARTIGO 4.º

(Da reclamação)

1. O período de reclamação a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203-A/75, coincidirá com o referido no número 2 do artigo anterior.

2. A decisão das reclamações será tornada pública até 24 horas após a sua apresentação à Comissão de Recenseamento.

ARTIGO 5.º

(Do recurso)

1. O prazo para interposição do recurso a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203-A/75, será de 24 horas após ter sido tornada pública a decisão da respectiva reclamação.

2. Os recursos serão enviados à Comissão Eleitoral de Cabo Verde no dia imediato

3. A Comissão Eleitoral de Cabo Verde decidirá os recursos no dia seguinte ao do seu envio pelas Comissões de Recenseamento.

ARTIGO 6.º

(Da correcção dos cadernos adicionais)

Nas 24 horas seguintes à decisão dos recursos, as Comissões de Recenseamento procederão à correcção dos cadernos adicionais nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 203/75.

ARTIGO 7.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 15 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroca*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
INTERTERRITORIAL

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho de 25 do mês findo:

Viriato de Medeiros Barbosa Júnior, técnico de manutenção de telecomunicações principal de nomeação definitiva do quadro comum dos Serviços da Aeronáutica Civil de Angola e Moçambique, colocado no Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 20 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

Por despachos de 28 do mês findo:

Celso Hermínio de Carvalho Vila Nova, inspector administrativo do quadro comum do ultramar, colocado no Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 13 do mês findo, o julgou incapaz para o serviço.

José Pacheco Duarte, engenheiro-chefe do quadro comum dos engenheiros dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes do Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 13 do mês findo, o julgou incapaz para o serviço.

Direcção-Geral de Administração Civil, 6 de Março de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 61. de 13-3-1975).

Aviso

Torna-se público que o concurso documental para provimento de lugares de engenheiro de minas de 1.ª classe do quadro comum dos serviços de geologia e minas do ultramar, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*

2.ª série, n.º 153, de 3 de Julho de 1974, ficou deserto de concorrentes.

Direcção-Geral de Administração Civil, 6 de Março de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 61. de 13-3-1975).

Direcção-Geral de Justiça

Por despacho de 28 de Fevereiro findo:

José Domingos Dias da Silva, distribuidor geral da Comarca de Lourenço Marques — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 27 do mês findo, o julgou incapaz para o serviço.

Por despachos de 3 do mês em curso.

Licenciado Francisco Castelo Branco Galvão, juiz desembargador do quadro da Magistratura Ultramarina — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 13 de Fevereiro findo, o julgou incapaz para o serviço

Licenciado José Manuel Duarte Gouveia, juiz desembargador do quadro da Magistratura Ultramarina — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que em sessão de 13 de Fevereiro findo, o julgou incapaz para o serviço.

(D. G. — II série — n.º 63 de 15-3-1975).

Gabinete dos Assuntos Jurídicos

Por despacho de 14 do mês em curso:

Licenciado Fernando Pereira Vieira Lopes, conservador dos Registos da Comarca do Niassa — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que lhe concedeu noventa dias de licença para se tratar.

Por deliberação do Conselho Superior Judiciário do Ultramar, de 26 de Fevereiro findo, anotada pelo Tribunal de Contas em 18 do corrente mês e registada sob o n.º 12 236:

Licenciado Francisco Félix de Sousa, delegado do procurador da República no ultramar, com colocação nas 3.ª e 4.ª Varas Cíveis da Comarca de Lourenço Marques — exorato, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 30 de Janeiro, inclusive.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos, 22 de Março de 1975. — O Director em exercício, *Octávio Castelo Paulo*.

(D. G. — II série — n.º 75, de 31-3-1975).

Serviço Meteorológico Nacional

Por despacho de 27 de Fevereiro findo:

Licenciado José Manuel Geofroy Prista, meteorologista-adjunto contratado do Serviço Meteorológico de Angola — denunciado o respectivo contrato, a partir de 22 de Março de 1975, inclusive. (Registo T. C. 9634. Anotado em 2 do corrente mês.)

Serviço Meteorológico Nacional, 8 de Março de 1975. — O Director-Geral, *António Silva de Sousa*.

(D. G. — II série — n.º 62 de 14-3-1975).